



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA IMPUGNANTE: ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo 0 (zero) Km tipo trailer adaptado para Unidade Veterinária de Castração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 – Processo 111/2019

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

É imperativo salientar que o procedimento em comento, trata-se de modalidade de licitação disciplinada pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002, embora complementada subsidiariamente nas omissões pela Lei 8.666/93.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Assim dispõe o art. 12 do decreto Nº 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Tendo em vista que a sessão para o pregão 093/2019 está previsto para ser realizado na data de 24/06/2019, e a impugnação foi apresentada em 18/06/2019, eis que tempestiva a impugnação e portanto admitida.

2- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

A empresa **ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVES**, apresentou as razões recursais (anexa) requerendo:

- a) A alteração do prazo de entrega de 30 (TRINTA) dias para 60 (SESSENTA) dias;

3- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Após análise da impugnação da empresa **ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVES**, verificou-se a divergência no edital quanto ao prazo de entrega do bem, pois no Anexo I do

SPR



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Termo de Referência no item 4.1.3 prevê que - "A eventual entrega deverá ocorrer em até 120 (CENTO E VINTE) dias contados da data de emissão e envio da "Autorização de Fornecimento (AF)" e este documento antecede o edital, portanto o instrumento editalício deve seguir este prazo. No edital Pregão Presencial 093/2019 no item 13.1 prevê que a entrega será em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

Assim, visando a observância dos tramites legais, considera como prazo de entrega o previsto na fase interna que será de até 120 (CENTO E VINTE) dias contados da data de emissão e envio da "Autorização de Fornecimento (AF)" e respeitando o princípio abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4- DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa **ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS**, para no mérito DAR PROVIMENTO e emitir uma ERRATA no Pregão Presencial 093/2019 para correção de divergência de informações e considerar como prazo de entrega do bem de até 120 (CENTO E VINTE) dias contados da data de emissão e envio da "Autorização de Fornecimento (AF)", sem alteração de data de abertura para o presente certame.

É o que decidimos.

Muriaé, 19 de junho de 2019.


SUELI RIBAS PAULINO COSTA

PREGOEIRO